LEI Nº 5.298, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Disciplina sobre a Função Gratificada de Encarregado, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Função Gratificada de Encarregado será exercida exclusivamente por servidor efetivo da Câmara Municipal de Ubá, designado por ato do Presidente, mediante Portaria.

Art. 2º A porcentagem pela Função Gratificada de Encarregado incidirá sobre o vencimento base do servidor designado.

§1º A fixação do percentual da gratificação observará a complexidade das atribuições inerentes à função.

§2º As atribuições da função gratificada serão estabelecidas em Resolução específica.

§3º A remuneração pela função gratificada de encarregado consta no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ao servidor designado para exercer a função de Encarregado serão atribuídas responsabilidades conforme o Art. 118 da Lei Complementar n.º 14, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 4º A designação para a Função Gratificada de Encarregado poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ubá, independentemente de justificativa.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 11 de agosto de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 12/08/2025